

## FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.151º - Classificação das actividades
- Assunto: Enquadramento de atividade em CAE ou código CIRS - reparação de eletrodomésticos
- Processo: 21590, com despacho de 2025-01-31, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende o requerente que lhe seja prestada informação vinculativa sobre a CAE ou código CIRS que melhor se adequa à atividade que exerce de reparação de eletrodomésticos, televisores e equipamentos de uso doméstico.  
Para o efeito, esclarece o seguinte:
- As prestações de serviços inerentes às reparações são realizadas em casa dos clientes;
  - Nas deslocações para a casa dos clientes utiliza uma carrinha comercial, de que é proprietário, sendo igualmente proprietário de todas as ferramentas e utensílios usados para apoio nas reparações;
  - É subcontratado por uma empresa que comercializa eletrodomésticos, televisores e equipamentos de uso doméstico, procedendo à reparação daqueles artigos quando seja necessário;
  - Embora seja representante oficial de várias marcas não trabalha em regime de exclusividade para nenhuma empresa.
- Assim, perante os factos descritos, vem questionar sobre a CAE ou código CIRS que melhor se adequa ao exercício da sua atividade, questionando ainda se o enquadramento nas CAE: "95210 reparação de televisores e de outros bens de consumo similares" ou "95220 reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico" ou "95290 reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico", poderá ser considerado correto ou se existe, para o caso em concreto, um código CIRS mais adequado.

### INFORMAÇÃO

1. O sujeito passivo encontra-se enquadrado no regime da contabilidade organizada por opção em sede de IRS, pelo exercício da atividade principal com o código CIRS "1519 OUTROS PRESTADORES DE SERVICOS" (desde 2011) e da atividade secundária com o CAE "95220 REPAR.ELECTROD. E OUT. EQUIP. USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM" (desde 2022).
2. Para efeitos deste imposto, as atividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS são classificadas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE - Rev. 3), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, do Instituto Nacional de Estatística, ou de acordo com os códigos mencionados na tabela de atividades, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, conforme dispõe o artigo 151.º do Código do IRS.
3. Nesse sentido, embora seja da competência do sujeito passivo a escolha da CAE ou do código CIRS que melhor se adequa à atividade que desenvolve, entende-se que o exercício da atividade de reparação de eletrodomésticos, televisores e equipamentos de uso doméstico, face à descrição da atividade efetuada pelo sujeito passivo na petição e da descrição das atividades constante na Classificação Portuguesa das Atividades

Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev.3), se enquadra nas CAE 95210 e 95220 mencionadas pelo requerente na petição. A saber:

- "CAE 95210 "REPARAÇÃO DE TELEVISORES E DE OUTROS BENS DE CONSUMO SIMILARES" - Compreende, nomeadamente, a reparação e manutenção de: aparelhos receptores de rádio e televisão; gravadores de vídeo; leitores de CD e DVD; e câmaras de vídeo tipo doméstico."

- "CAE 95220 "REPARAÇÃO DE ELECTRODOMÉSTICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE USO DOMÉSTICO E PARA JARDIM" - Compreende, nomeadamente, a reparação de: electrodomésticos (frigoríficos, máquinas de lavar, secadores de roupa, aspiradores, torradeiras, etc.); equipamento de jardinagem tipo doméstico (máquinas de cortar relva, ferramentas de podar, pulverizadores, etc.); e aparelhos não eléctricos para uso doméstico (esquentadores, fogões a gás, etc.). Não inclui: · Reparação de máquinas-ferramentas portáteis com motor (33120); · Reparação de sistemas de ar condicionado (43222)".

4. Acresce referir que a atividade "1519 - outros prestadores de serviços", constante na tabela de atividades do artigo 151.º do Código do IRS, devido à sua natureza residual, e tendo em conta que não explicita uma atividade, apenas devem ser inscritos os sujeitos passivos cuja prestação de serviços não se enquadra em nenhuma das atividades classificadas com um código CAE ou com um código CIRS, o que não se verifica no caso em concreto.